



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 0651, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre o processo de Licença Específica local para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que tratã a o art. 3º da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e Portaria DNPM nº 266, de 10 de julho de 2008.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, III e VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e o previsto na Portaria DNPM nº 266 de 10 de julho de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o pedido de licença específica para o licenciamento de exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que trata a Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e demais normas regulamentadoras.

Parágrafo único. A licença específica que trata o caput é procedimento prévio ao licenciamento e registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Art. 2º. Poderão ser aproveitadas pelo regime de licenciamento as substâncias de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, considerando-se:

I - para efeito de aplicação do disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978:

a) rochas e outras substâncias aparelhadas, aquelas submetidas a processo manual de dimensionamento ou facetamento; e,

b) afins, os produtos de rochas para calçamento ou revestimento, sem beneficiamento de face.

II - para efeito de aplicação do disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978:

a) argila empregada no fabrico de cerâmica vermelha, aquela que utilizada isoladamente, se preste ao fabrico de tijolos, telhas, manilhas e produtos artesanais, excluídas as argilas destinadas a revestimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 3º. O pedido de licença específica deverá ser pleiteado mediante formulário padronizado, disponível para preenchimento no sítio do Município na internet ou órgão ambiental competente, após o que deverá ser impresso ou preenchido pelo interessado em duas vias e ingressar no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Angical, no prazo de até 30 (trinta) dias, onde será numerado, autuado e registrado.

Parágrafo único. A licença específica terá validade de até 3 (três) anos, observando as determinações do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM.

Art. 4º. O requerimento de licença específica deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos anexos:

- I - em se tratando de pessoa física, comprovação da nacionalidade brasileira, e comprovante do CPF e Carteira de Identidade;
- II - tratando-se de pessoa jurídica, comprovante do cartão do CNPJ e comprovante de registro no órgão de registro de pessoa jurídica competente e suas alterações posteriores e comprovantes do CPF e RG dos sócios.
- III – comprovação da propriedade (gleba) com certidão de propriedade expedida em no máximo 90 (noventa) dias;
- IV - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR atualizado);
- V - ITR (últimos 5 anos) ou certidão negativa;
- VI – Cadastro ambiental rural
- VII - declaração de ser o requerente proprietário de parte ou da totalidade do solo e/ou instrumento de autorização do (s) proprietário(s) para lavrar a substância mineral indicada no requerimento em sua propriedade;
- VIII - planta de situação da área objetivada na forma estabelecida na Portaria DNPM nº 263, de 10 de julho de 2008, em especial, contendo os principais elementos cartográficos, tais como rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando limites municipais, quando houver.
- IX - memorial descritivo da área objetivada na forma estabelecida na Portaria DNPM nº 263, de 10 de julho de 2008;
- X – projeto caracterizando o empreendimento, assinada por profissional técnico responsável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

XI - anotação de responsabilidade técnica - ART original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo, da planta de situação e projeto;

XIII - procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente; e

XIV - prova de recolhimento dos emolumentos fixados na Lei Complementar nº 008/2017.

Art. 5º. A análise técnica do processo de licença específica caberá a profissional competente, e a emissão da respectiva licença caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo.

Parágrafo único. Antes da emissão da licença específica ser deferida, o processo administrativo deverá ser submetido à procuradoria geral do município para emissão de parecer.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 08 de agosto de 2022.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL